



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira – Tatuí/SP – Cep 18.271-210

Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 - e-mail: educacao@tatui.sp.gov.br

Tatuí, 24 de agosto de 2018.

OFÍCIO Nº. 0597/GSME/2018

ASSUNTO: Responde ao Requerimento nº 1602/2018.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento nº. 1602/2018 da autoria do Vereador Eduardo Dade Sallum, cumpre-nos informar o que segue:

A principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país é a Lei Nº 11.947, aprovada pelo Governo Federal em junho de 2009, que dispõe sobre a Alimentação Escolar na Educação Básica, no ambiente da rede pública de ensino.

A lei determina que a alimentação seja saudável e adequada, deve ser empregado o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares dos alunos. Outra norma diz respeito à inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, durante período de permanência do aluno nas atividades letivas e o desenvolvimento de práticas saudáveis no âmbito das Unidades Escolares. O abastecimento dos alimentos é feito Ponto a Ponto semanalmente, conforme o Edital licitatório e a demanda do número de alunos em cada Unidade Escolar.

Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto nos Anexo III da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, de modo a suprir: I - quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial; II - por refeição oferecida, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas localizadas em comunidades indígenas e localizadas em áreas remanescentes de quilombos; III - quando ofertadas duas ou mais refeições, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial; IV - quando em período integral, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica.

Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários.

Recomenda-se que, em média, a alimentação na escola tenha, no máximo: a) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado; b) 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais; c) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada; d) 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans; e) 1g (um grama) de sal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira – Tatuí/SP – Cep 18.271-210

Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 - e-mail: educacao@tatui.sp.gov.br

A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE: I – É proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares. II – É restrita para os alimentos - enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g, ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml).


A lei nos pontua, em aspectos imprescindíveis para a compreensão da atual realidade da merenda escolar. Um deles se refere à atuação de um nutricionista como responsável técnico pela alimentação escolar para as unidades de ensino, enquanto o segundo aspecto diz respeito ao controle social exercido pela comunidade (no caso o CAE) no acompanhamento das ações realizadas pelo poder público e, por último, contempla o apoio ao desenvolvimento sustentável.

Em relação a esse último fator, conforme determina a legislação, os órgãos públicos responsáveis pela coordenação do serviço de Alimentação devem fomentar a compra de itens produzidos pela agricultura familiar (legislação do ano de 2.015) a lei estipula adquirir mínimo de 30% do valor recebido e investidos na aquisição de produtos locais e fornecidos por agricultores familiares do nosso município.

Os cardápios (8 tipos) se encontram no site da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Sendo o que nos cumpre informar, reiteramos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Prof.ª Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira
RG 4.698.812-9
Secretária Municipal da Educação

Ilmo. Sr.
Dr. Renato Pereira de Camargo
D.D. Secretário de Governo e Negócios Jurídicos
da Prefeitura Municipal de
Tatuí/SP